

MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE SELEÇÃO DO PESSOAL DA MARINHA

Concurso Público para Ingresso no Corpo de Saúde da Marinha - Quadro de Médicos (CP-CSM-Md/2021) - Chamada para Procedimento de Heteroidentificação (PH), em 28 de abril de 2022.

I - Publica-se abaixo a OREL e número de inscrição do candidato convocado para o Procedimento de Heteroidentificação (PH) complementar à autodeclaração, conforme previsto nos subitens 2.4.3 e 2.4.11 do Edital:

OREL: **Com3ºDN**

550070-9

II - O candidato da OREL **Com3ºDN** deverá entrar em contato com a Organização da Marinha responsável pela realização dos eventos complementares, para obter as informações sobre o dia e horário do PH.

III - Instruções para a realização da Heteroidentificação:

O candidato deverá apresentar, por ocasião do Procedimento de Heteroidentificação (PH), os documentos abaixo impressos, preenchidos e assinados, sendo 5 cópias do Formulário de Aferição de Heteroidentificação (FAH), 1 cópia do Parecer da Comissão de Heteroidentificação (PCH) e 1 cópia do Termo de Autodeclaração de Cor/Etnia.

FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (FAH)
DO CONCURSO PÚBLICO (_____/2021)

Preenchido pelo Candidato

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:	
Nº de Inscrição:	
CPF:	
Profissão (quando aplicável):	
Nome do arquivo da filmagem:	

MOTIVO

O presente parecer visa registrar as conclusões da CH quanto ao Procedimento de Heteroidentificação de candidato (a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que manifestou interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Preenchido pela Comissão

CONCLUSÃO

Eu, (nome/posto) _____, analisando exclusivamente o critério fenotípico do(a) candidato(a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que manifestou interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, delibero e decido:

CONFIRMAR A AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMAR AUTODECLARAÇÃO

Assinatura do Membro da CH

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (PCH)
DO CONCURSO PÚBLICO (_____/2021)

Preenchido pelo Candidato	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Nº de Inscrição:	
CPF:	
Profissão (quando aplicável):	
Nome do arquivo da filmagem:	

MOTIVO
O presente parecer visa registrar as conclusões da CH quanto ao Procedimento de Heteroidentificação de candidato(a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que manifestou interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Preenchido pela Comissão	
CONCLUSÃO	
A CH analisando exclusivamente o critério fenotípico do(a) candidato(a) que, no ato da inscrição, se autodeclarou preto ou pardo e que manifestou interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, deliberou e decidiu:	
<input type="checkbox"/> CONFIRMAR A AUTODECLARAÇÃO <input type="checkbox"/> NÃO CONFIRMAR A AUTODECLARAÇÃO	

MEMBROS DA COMISSÃO	
Nome/Posto:	Assinatura:

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA PARA O CONCURSO PÚBLICO

(_____/2021)

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/___, natural de _____, filho de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____ CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ___/___/___, órgão expedidor _____, CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, que sou () preto () pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração, conforme previsto na Portaria GM-MD nº 4.512, de 4 de novembro de 2021.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

Assinatura do responsável (se o candidato for menor de idade)

O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.